PORTARIA Nº 19
de
20 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre o registro de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas.

O Presidente da Câmara Municipal de Esmeraldas, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - A Câmara Municipal de Esmeraldas funciona das 08:00 às 17:00hrs, de segunda a sexta feira, exceto nos dias de feriados ou para os quais seja declarado facultativo o ponto.

Art. 2º - O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Câmara Municipal de Esmeraldas será realizado mediante controle eletrônico de ponto.

Art. 3º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados devem registrar assiduidade e pontualidade mínima de oito horas diárias, nos dias de funcionamento da Câmara.

Art. 4º - A extensão de jornada somente será reconhecida se autorizada expressa e previamente pelo Presidente da Câmara e a sua remuneração observará o disposto no art.40 da Lei 2086/2007.

Parágrafo único – Fica reconhecida extensão de jornada o trabalho executado após o horário de funcionamento da Câmara.

Art. 5° - As horas excedentes da jornada, quando autorizadas nos termos do artigo anterior, deverão ser preferencialmente compensadas no mês seguinte ao de sua apuração.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mauro Lúcio Bibiano
Presidente da Câmara Municipal

Iracema Ferreira Silva Costa
Vice-Presidente

Vânia Teixeira da Rocha
Secretária

Certidão

Certifico que a Portaria n.º 19/2020 foi devidamente publicada e registrada.

Câmara Municipal em 20/01/2020.

Renato Pereira Fernandes
Gerente Administrativo